



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 135-2022

JULGAMENTO DE RECURSOS

EDITAL Nº 135-2022: Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 4.005/2022.

OBJETO: Julgamento dos recursos interpostos em face da divulgação da relação preliminar de inscritos.

Tratam-se de recursos administrativos interpostos por Vanessa Antunes Silveira, inscrição nº 24, para o cargo de Professor de Educação Infantil; Veronica Oliveira dos Santos, inscrição nº 19, para o cargo de Atendente de Educação Infantil; Jaqueline Batista Borba, inscrição nº 14, para o cargo de Professor de Educação Infantil e inscrição nº 18, para o cargo de Atendente de Educação Infantil; e Andressa Lorenzetti, inscrição nº 11, para o cargo de Professor de Educação Infantil, tendo em vista a não homologação das inscrições no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 135/2022.

Conforme Ata nº 030/2022 – Edital nº 135/2022, após análise, a Comissão concluiu pela não reconsideração das decisões antes proferidas, não homologando, portanto, as citadas inscrições e encaminhando os recursos para julgamento do Prefeito Municipal.

Breve relato.

Passo a analisar os recursos separadamente.

1. Quanto ao recurso interposto por Vanessa Antunes Silveira, inscrição nº 24, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

O recurso interposto pela candidata foi recebido aos 29/04/2022, pelo e-mail pss@serafinacorrea.rs.gov.br, contudo, o prazo para interposição de recurso, nos termos do constante no Edital nº 135/2022, era o dia 02/05/2022.

Nesse sentido, tendo em vista ser intempestivo, deixo que analisar o recurso, mantendo a decisão proferida pela Comissão Especial Executora quanto à não homologação da inscrição nº 24, para o cargo de Professor de Educação Infantil. Ademais, destaco que, nos termos do disposto no item 4.3 do Edital nº 135/2022, após a inscrição do candidato, não é permitida a apresentação de documentos remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

2. Quanto ao recurso interposto por Veronica Oliveira dos Santos, inscrição nº 19, para o cargo de Atendente de Educação Infantil.

O recurso interposto pela candidata foi recebido aos 02/05/2022, pelo e-mail pss@serafinacorrea.rs.gov.br, sendo, portanto, tempestivo.

A candidata Veronica Oliveira Dos Santos alega que apresentou a documentação necessária e requerida para a efetivação da inscrição, incluindo dois documentos que comprovam e atestam a conclusão do ensino médio, haja vista que é acadêmica do curso de Educação Física, conforme indicam os documentos apresentados, boletim acadêmico e comprovante de matrícula.

Dá análise do Edital nº 135/2022 (item 4.1.3) é clara a obrigatoriedade de apresentação, como condição de inscrição para o cargo de Atendente de Educação Infantil, de cópia autenticada do comprovante de conclusão do ensino médio, expedido de acordo com a legislação vigente.

Considerando a citada exigência editalícia e considerando que não houve a apresentação do citado documento quando da efetivação da inscrição, ratifico, como fundamentos para a presente decisão, os fundamentos elencados pela Comissão Especial Executora de Processos Seletivos Simplificados, designada pela Portaria nº 359/2021, constantes na Ata nº 030/2022 – Edital nº 135/2022, e julgo improcedente o recurso interposto pela candidata Veronica Oliveira Dos Santos, mantendo a não homologação de sua inscrição.

3. Quanto aos documentos remetidos por Jaqueline Batista Borba, inscrição nº 14, para o cargo de Professor de Educação Infantil e inscrição nº 18, para o cargo de Atendente de Educação Infantil.

Os documentos remetidos pela candidata Jaqueline Batista Borba foram recebidos aos 02/05/2022, pelo e-mail pss@serafinacorrea.rs.gov.br, sendo encaminhados, portanto, dentro do prazo recursal.

Dá análise dos e-mails encaminhados pela candidata, que integram os autos do processo seletivo, verifica-se que não houve o cumprimento das exigências contidas no item 8.1.1 do Edital nº 135/2022, para interposição de eventual recurso, uma vez o Edital determina que “o recurso deverá conter a identificação do recorrente, sua assinatura, e as razões do pedido recursal, devendo ser protocolado junto a Prefeitura Municipal, ou encaminhado por correio eletrônico, para pss@serafinacorrea.rs.gov.br.” Sendo assim, ante a impossibilidade de análise de eventual recurso, ratifico, como fundamentos para a presente decisão, os fundamentos elencados pela Comissão Especial Executora de Processos Seletivos Simplificados, designada pela Portaria nº 359/2021, constantes na Ata nº 030/2022 – Edital nº 135/2022, mantendo a decisão proferida pela Comissão Especial Executora quanto à não homologação das inscrições da candidata.

4. Quanto ao recurso interposto por Andressa Lorenzetti, inscrição nº 11, para o cargo de Professor de Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

O recurso interposto pela candidata foi recebido aos 02/05/2022, pelo e-mail pss@serafinacorrea.rs.gov.br, sendo, portanto, tempestivo.

A candidata Andressa Lorenzetti requereu a reavaliação dos documentos apresentados quando da inscrição, uma vez que teria apresentado comprovante de conclusão no Curso de Pedagogia com ênfase em educação especial. A candidata informou ainda, em sede de recurso, que o certificado original será enviado até o final de maio, tendo concluído o curso em 15.04.2022.

Da análise dos documentos apresentados pela candidata, verifica-se que fora apresentado título de Licenciatura em Letras – Espanhol e certificado de conclusão de curso de Formação Pedagógica em Pedagogia com ênfase em Educação Especial e Inclusiva, expedido em 24.04.2022.

Dá análise do Edital nº 135/2022 (item 4.1.3) é clara a obrigatoriedade de apresentação, como condição de inscrição para o cargo de Professor de Educação Infantil, de cópia autenticada do comprovante de conclusão de curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil, expedido de acordo com a legislação vigente. Ainda, há previsão no Edital de que “somente serão aceitos os títulos expedidos por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), desde que expedidos até a data da publicação do Edital”.

Ante a inexistência de comprovante de conclusão de curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil, expedido de acordo com a legislação vigente e, ainda, levando em consideração que o certificado de conclusão de curso de Formação Pedagógica em Pedagogia com ênfase em Educação Especial e Inclusiva fora expedido em 24.04.2022, ou seja, posterior a publicação do Edital nº 135/2022, ratifico, como fundamentos para a presente decisão, os fundamentos elencados pela Comissão Especial Executora de Processos Seletivos Simplificados, designada pela Portaria nº 359/2021, constantes na Ata nº 030/2022 – Edital nº 135/2022, e julgo improcedente o recurso interposto pela Sra Andressa Lorenzetti, mantendo a não homologação de sua inscrição.

Destarte, dou como julgados os recursos.

Serafina Corrêa, RS, 04 de maio de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal